



Processo nº 17137/2022 RUBRICA ______ FLS.

CONTRATO № 222/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL RP № 001/2022 - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB - PITUAÇU/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 17137/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MEGA DADOS **COMERCIAL EIRELI., QUE TEM POR AQUISIÇÃO** OBJETO Α INSTALAÇÃO DE PISOS E MANTAS, PARA SEREM INSTALADOS NAS ÁREAS DAS **UNIDADES ESCOLARES**, **CONFORME** SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia o Sr. **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade n°. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: **MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 60.699.188/0001-30, localizada na Rua Haroldo Pacheco e Silva, n° 205, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, representada pelo Sr. **Alexandre Tadeu Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cardeira de Identidade n.º 30.746.597-4 SSP/SP e CPF (MF) n.º 303.579.678-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de pisos e mantas, para serem instalados nas áreas das Unidades Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do município de Saquarema/RJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência de fls. 03 a 16, do procedimento administrativo n° 17137/2022 que integra este instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° e § 2° do art. 65 da Lei n° 8666/1993.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre





Processo nº	17137/2022	
RUBRICA	FLS.	

os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a autorização formal para o início da execução contratual a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto se dará em até **20 (vinte) dias** contadas a partir da autorização para o início da entrega, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia conforme as especificações definidas no Termo de Referência de fls. 03 a 16 procedimento administrativo n° 17137/2022.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1. Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras **72 (setenta e duas) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA -FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () Ún	ico () Parcelado
---------------------------------------	-------------------

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PISO esportivo intertravado para quadras esportivas internas, produzido em polipropileno (PP) virgem de alto	M²	15.000	290,00	4.350.000,00





Processo nº 17137/2022 RUBRICA _____ FLS.

	impacto; Encaixe tipo macho-fêmea com, pelo menos, 14 conexões macho e 14 conexões fêmeas para melhor fixação				
	entre as placas; Peça com medida mínima de 250mm x 250mm x 11mm (comprimento x largura x altura); Código: 78.10.21.00005013-0				
2	MANTA para contrapiso esportivo, préfabricada, fornecida em rolos com espessura de 3mm, atoximo, 100% reciclável, em pebd (polietileno de baixa densidade) Código: 78.10.21.00005011-3	M²	15.000	15,00	225.000,00
3	PISO esportivo intertravado para quadras esportivas externas, produzido em polipropileno (PP)virgem de alto impactos; Encaixe tipo macho-fêmea com, pelo menos 14 conexões macho e 14 conexões fêmeas para melhor fixação entre as placas; Peça com medidas mínima de 250mm x 250mm x 11mm (comprimento x largura x altura); Código: 78.10.21.00005014-8	M²	15.000	213,33	3.199.950,00
4	PISO intertravado para utilização em playgrounds, produzidos em polipropileno (PP) virgem de alto impactos e aditivos que permitem o atendimento à norma ABNT 16071-2; Piso seguro para altura máxima de queda livre de, no mínimo, 0,9 metro, comprovado por meio de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO), que serão fornecidos juntamente com a amostra; Encaixe tipo macho-fêmea para melhor fixação entre as placas; Peça com medida mínima de 250mm x 250mm x 11mm (comprimento x largura x altura) Código: 78.10.21.00005015-6	M^2	5.500	209,10	1.150.050,00
	TOTAL				8.925.000,00





Processo nº 17137/2022 RUBRICA ______ FLS.

Parágrafo Primeiro - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 8.925.000,00 (oito milhões novecentos e vinte cinco mil reais).

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: PT 12.361.0008.2.198, FONTE 1573, ND 3.3.90.99.00 e PT 12.365.0008.2.199, FONTE 1573, ND 3.3.90.30.99.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

Parágrafo Primeiro - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

Parágrafo Segundo - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo farse-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo Quinto - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Oitavo - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

Parágrafo Primeiro - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

Parágrafo Segundo - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Quarto - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Parágrafo Quinto - O processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Em caso de mora nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Parágrafo Oitavo - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

Parágrafo Primeiro - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Quarto - A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou operações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos Termos do art. 78 da Lei n° 8666/93.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA ______ FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 99 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Segundo - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

Parágrafo Terceiro - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1.A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Parágrafo Segundo - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:





Processo nº 17137/2022 RUBRICA FLS.

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Parágrafo Terceiro - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.





Processo nº 17137/2022 RUBRICA _____ FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Saquarema - RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Saquarema, em 11 novembro de 2022.

MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI.

Antônio Peres Alves Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia Contratante

Representante: Alexandre Tadeu Monteiro
Contratada

Testemunhas:

CPF:_______

CPF:_____